



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### PROJETO DE LEI Nº 047/2023.

**Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) servidor para o cargo de Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) servidor para exercer o cargo de Agente de Combate às Endemias, com regime de 40h (quarenta horas) semanais

Parágrafo Único. A contratação mencionada no *caput* deste artigo ocorrerá pelo período de 01 (um) ano, com a possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A contratação é devida diante da necessidade temporária existente de acordo com o artigo 194, inciso II, da Lei Municipal nº 736/06 e não altera o disposto na referida Lei, por esta ser de caráter temporário e emergencial.

Parágrafo Único. Para a presente contratação fica autorizado a realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º O vencimento terá por base o valor percebido pelo cargo de Agente de Combate às Endemias, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.872, de 09 de novembro de 2022.

Parágrafo único. Havendo necessidade de prestação de serviço extraordinário, o mesmo será remunerado com base nos artigos 57 a 59 da Lei nº 736/2006, de 25 de outubro de 2006.

Art. 4º A contratação emergencial será rescindida automaticamente no final do período referido no art. 1º, podendo ser alterada unilateralmente ou rescindida a qualquer momento para melhor adequação ao interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

7 - Secretaria Municipal de Saúde  
2 - Saúde - Recursos Federais

07.02.10.301.1008.2115 Saúde Preventiva - EACS e ESF  
4766. 3.3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

Recurso 4511 - CUSTEIO (SUS Federal)

7 - Secretaria Municipal de Saúde



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



2 - Saúde - Recursos Federais

07.02.10.301.1008.2115 Saúde Preventiva - EACS e ESF  
4767. 3.3.1.90.13.00.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Recurso 4511 - CUSTEIO (SUS Federal)

7 - Secretaria Municipal de Saúde  
1 - Fundo Municipal de Saúde

07.01.10.301.1008.2115 Saúde Preventiva - EACS e ESF  
772. 3.3.1.90.11.00.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

Recurso 40 - ASPS

7 - Secretaria Municipal de Saúde  
1 - Fundo Municipal de Saúde

07.01.10.301.1008.2115 Saúde Preventiva - EACS e ESF  
773. 3.3.1.90.13.00.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Recurso 40 - ASPS

7 - Secretaria Municipal de Saúde  
1 - Fundo Municipal de Saúde

07.01.10.301.1008.2114 Saúde para Todos  
789. 3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Recurso 40 - ASPS

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, em 24 de julho de 2023**

  
**BRUNO JUNGES,**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### MENSAGEM Nº 047, DE 24 DE JULHO DE 2022.

**Exma. Senhora:**  
**BRUNA SCHUH JUNGES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Na forma da legislação em vigor, encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 047/2023, que "Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) servidor para ocupar o cargo de Agente de Combate à Endemias, e dá outras providências."

A contratação ora mencionada tem por objetivo suprir a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que atualmente não há servidor para a realização das demandas vinculadas ao combate e controle dos focos endêmicos em residências, terrenos baldios, depósitos e estabelecimentos comerciais do Município.

De acordo o art. 198, § 7º da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, a qual possui a previsão de que custeio com os vencimentos vinculados à contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias é de responsabilidade da União, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a criação de vantagens e demais auxílios necessários para a manutenção e valorização destes servidores.

Diante disso, a Secretaria de Saúde necessita deste profissional o mais breve possível, afim de promover e dar continuidade nas ações da vigilância sanitária, mantendo o controle e o equilíbrio epidemiológico. Além disso, é de suma importância que este profissional atue na fiscalização, aplicação de larvicidas, bem como na conferência de caixas d'água, promovendo a qualidade de vida e proteção à saúde dos munícipes.

Por fim, comunicamos que a contratação temporária será realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado, considerando o excepcional interesse público e necessidade imediata deste servidor.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis, afim de que o mesmo seja aprovado por unanimidade, uma vez que para realização de Processo Seletivo Simplificado se necessário o cumprimento e a elaboração de Edital para contratação de um profissional devidamente habilitado.

Atenciosamente,

*BRUNO JUNGES*  
**BRUNO JUNGES,**  
**Prefeito Municipal**





## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### Agente de Combate a Endemias

Agentes de Combate a Endemias promovem integração entre vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental.

Atuam na busca de focos endêmicos em residências, terrenos baldios, depósitos, e estabelecimentos comerciais. Esses profissionais atuam no dia a dia realizando fiscalização, aplicando larvicidas e conferindo caixas d'água.

De acordo com a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, os salários dos agentes comunitários de saúde e endemias são de responsabilidade da Federação e fixados pelos estados, Distrito Federal e municípios, além de outros correspondentes benefícios, incentivos, assistência, honorários e remuneração para valorizar o trabalho desses profissionais.

Em anexo a legislação referente a pagamento e atribuições dos ACE.

  
Lorena Cristina Reinheimer  
Secretária de Saúde

Tupandi, 28 de Julho de 2022.